

JUNHO 2022

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO E LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTANCIAS DEVIDAS

Trâmites e documentação necessária

BPI VIDA E PENSÕES – COMPANHIA DE SEGUROS S.A.



1. Participação de Sinistro BPI Vida Familiar ou BPI Vida Negócios

Os sinistros devem ser participados por escrito no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, sendo o prazo alargado para 60 dias no caso específico das coberturas de Invalidez Absoluta e Definitiva, Invalidez Total e Permanente e Doenças Graves.

A participação do sinistro e respetiva documentação, deverá ser entregue à BPI Vida e Pensões num Balcão do Banco BPI ou enviados por carta para o apartado:

BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros S.A.
Apartado 015002
EC Campolide - Lisboa
1074-806 Lisboa

1.1. Documentação necessária à participação de Sinistro:

Qualquer cobertura:

- Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão da Pessoa Segura;
- Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários;
- Comprovativo do IBAN dos Beneficiários.

Em caso de Morte, Morte por Acidente e Morte por Acidente de Circulação

- Certificado de óbito;
- Fotocópia autenticada da escritura de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, caso tenha sido realizada, se os beneficiários forem os Herdeiros Legais;
- Se a morte for consequência de doença: declaração do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina do trabalho referindo o início, evolução e duração da causa e circunstâncias da morte e relatório da autópsia;
- Se a morte tiver sido consequência de acidente: relatório de autópsia da Pessoa Segura e auto de ocorrência, incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia. Caso não tenham sido efetuados os testes, enviar o comprovativo das entidades competentes que informe o porquê de não terem sido realizados.

Em caso de IAD ou ITP

- Relatório do médico assistente ou de família (Segurança Social) ou medicina do trabalho que indique o início, as causas, a evolução e as consequências da doença ou lesão corporal e informação sobre o grau de invalidez, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, a sua provável duração;
- Documento comprovativo do reconhecimento da invalidez, emitido pelo Instituto da Segurança Social ou pelo Tribunal de Trabalho;
- Se a invalidez tiver sido consequência de acidente: descrição detalhada do mesmo, bem como a indicação de eventuais intervenientes, e o auto de ocorrência elaborado pelas autoridades competentes, incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia;
- Outros relatórios de exames auxiliares de diagnóstico, caso tenham sido efetuados;
- Documento descrevendo a atividade profissional ou ocupação principal exercida pela Pessoa Segura, antes de ter sido afetada pela invalidez.

Em caso de doença grave

- Relatório médico de especialidade adequada contendo um diagnóstico inequívoco, demonstrável e detalhado que mencione e caracterize expressamente a data dos primeiros sintomas, os critérios clínicos e os meios de diagnóstico utilizados, a evolução, situação clínica atual, terapêuticas e prognóstico da doença.
- A Seguradora pode solicitar outros elementos ou proceder às averiguações que entenda convenientes, incluindo exames e análises médicas adicionais.

2. Liquidação das importâncias devidas

O pagamento do valor de reembolso será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

O pagamento do valor de reembolso, em caso de morte do Segurado, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte.

Situação	Documento comprovativo
1. Morte	<ul style="list-style-type: none"> • Participação do falecimento assinada pelo beneficiário em caso de morte, solicitando o reembolso e indicando a forma pretendida para a liquidação financeira (crédito em conta, transferência bancária, cheque, etc.); • Certidão de óbito do segurado; • Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do beneficiário/herdeiro; • Habilitação de herdeiros, apenas nos casos em que os beneficiários não foram expressamente indicados no Boletim de Subscrição.
2. Reforma por velhice	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido do Cliente. • Certificação/declaração autenticada da veracidade de pensionista.
3. Incapacidade permanente	
3.1 Titulares de pensões de invalidez	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido do Cliente. • Certificação/declaração autenticada da veracidade de pensionista por invalidez, emitida pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), Centro Nacional de Pensões (CNP) ou DRH se bancários.
3.2 Titulares de pensão por acidente ou doença profissional com grau de incapacidade $\geq 60\%$	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido do Cliente. • Atestado de incapacidade emitido por Serviço dependente do Ministério da Saúde (modelo oficial).

Situação	Documento comprovativo
3.3 Com incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro com remuneração < 1/3 da remuneração anterior	<ul style="list-style-type: none">Habilitação Pedido do Cliente.Certificação/declaração.
4. Fora das condições previstas na lei	<ul style="list-style-type: none">Pedido do Cliente.
5. Resgate	<ul style="list-style-type: none">Pedido do Cliente.



VIDA E PENSÕES

Grupo  CaixaBank

DISCLAIMER A presente informação é prestada pelo Banco BPI, S.A. / BPI Vida e Pensões, S.A. Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida. A BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros S.A., Capital Social € 76.000.000; matriculada na CRCL sob o número de matrícula PTIRNMJ 502 623 543, com o número de identificação fiscal 502 623 543, entidade emitente, encontra-se autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a exercer as atividades compreendidas no respetivo objeto.